



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.583

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 159 E 160, DA LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966 (PLANO DIRETOR FÍSICO DE MOGI MIRIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas constantes dos incisos I e II dos artigos 159 e 160, respectivamente, da Lei Municipal nº 596/66 (Plano Diretor Físico de Mogi Mirim) passarão a ser aplicadas em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 596/66, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2 002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal